



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Domingos Bassi nº. 1000, CECAP, Tatuí/SP

CEP 18271-330 – Fone: (015) 3259-8400

DECRETO MUNICIPAL Nº 23.902, DE 08 DE MARÇO DE 2023

Regulamenta a formalização das dispensas de licitação de que trata os incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 no âmbito da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional do Município de Tatuí e dá outras providências.

MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR, Prefeito Municipal de Tatuí, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre a operacionalização das contratações diretas fundamentadas nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 no âmbito da Administração direta, autárquica e fundacional do Município de Tatuí.

Dispensa de Licitação

Art. 2º. Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, atualizados anualmente nos termos do que dispõe o art. 182 da mesma lei, deverão ser observados o somatório do que for despendido no exercício financeiro (1º de janeiro a 31 de dezembro) pela respectiva unidade gestora (Secretaria Municipal) da Prefeitura Municipal de Tatuí, com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§1º. Considera-se ramo de atividade a partição econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE independentemente do CNPJ do fornecedor contratado.

§2º. O disposto no *caput* não se aplica às contratações de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão contratante, incluído o fornecimento de peças, de que trata o §7º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Domingos Bassi nº. 1000, CECAP, Tatuí/SP

CEP 18271-330 – Fone: (015) 3259-8400

DECRETO MUNICIPAL Nº 23.902, DE 08 DE MARÇO DE 2023

Formalização do Processo de Dispensa

Art. 3º. O procedimento de dispensa de licitação de que trata este Decreto deverá ser instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

I – DFD;

II – termo de referência, projeto básico ou projeto executivo, considerando as características do objeto pretendido que poderão ser baseadas em estudos técnicos preliminares, se for o caso;

III – pesquisa de mercado visando a estimativa da despesa;

IV – parecer jurídico e parecer técnico, se for o caso;

V - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários;

VI – justificativa de preço, se for o caso;

VII – comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VIII – autorização da autoridade competente.

DFD – Documento de Formalização de Demanda

Art. 4º. O DFD inaugura o processo de dispensa de licitação e será materializada em documento proveniente da área demandante, e protocolado.

Parágrafo único. O requerimento deverá constar de forma clara e sucinta as especificações do objeto pretendido.

Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Projeto Básico e Executivo

Art. 5º. A elaboração do estudo técnico preliminar é facultativa nos casos de dispensa de licitação baseadas nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 6º. O termo de referência é obrigatório para aquisição de bens e contratação de serviços e deve conter, no que couber, os parâmetros e elementos elencados abaixo, dentre outros que se fizerem necessários nos termos do que dispõe o inciso XXIII do art. 6º da Lei 14.133/2021:

I - definição precisa e suficiente do objeto, incluídos os quantitativos, as unidades de medida, podendo, no caso de compra:



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Domingos Bassi nº. 1000, CECAP, Tatuí/SP

CEP 18271-330 – Fone: (015) 3259-8400

DECRETO MUNICIPAL Nº 23.902, DE 08 DE MARÇO DE 2023

a) utilizar o catálogo de padronização, quando existente, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança e;

b) indicar uma ou mais marcas ou modelos ou vedar a contratação de marca ou produto, nas hipóteses elencadas no inciso I e III do art. 41 da Lei 14.133/2021;

II – indicação do regime de fornecimento ou execução do serviço incluindo informações acerca do prazo de início da prestação, local, indicação do(s) local(is) e prazo(s) de entrega, quando for o caso, regras para o recebimento provisório e definitivo e demais condições necessárias para a execução dos serviços ou o fornecimento de bens;

III – o prazo de execução e de vigência do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;

IV - exigência de qualificação técnica, com as devidas justificativas, quando for o caso;

V - indicação do agente público responsável pela fiscalização do fornecimento ou prestação dos serviços.

Parágrafo único. A elaboração do termo de referência é de competência da área demandante.

Art. 7º. No caso de obras e serviços de engenharia, o termo de referência poderá ser substituído pelo projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso.

§1º. Para fins de dispensa de licitação que dispõe este Decreto, o projeto básico poderá se limitar a confecção do memorial descritivo, planilha orçamentária com indicação do BDI, encargos sociais e cronograma físico-financeiro, especialmente quando demonstrada que referidos elementos são suficientes à precisa caracterização da obra ou serviço de engenharia a ser executado.

§2º. A competência pela elaboração do projeto básico ou projeto executivo é da equipe técnica de engenharia da Prefeitura, podendo, inclusive ser objeto de contratação de terceiro para sua elaboração desde que observado as exigências de qualificação dos conselhos de classe.



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Domingos Bassi nº. 1000, CECAP, Tatuí/SP

CEP 18271-330 – Fone: (015) 3259-8400

DECRETO MUNICIPAL Nº 23.902, DE 08 DE MARÇO DE 2023

Estimativa da despesa

Art. 8º. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados no mercado, observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

Art. 9º. Na hipótese de dispensa de licitação de que trata este Decreto a estimativa de preços poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

Art. 10. Considerando que na hipótese de dispensa em razão do valor a justificativa da escolha do fornecedor se dá em função do preço ofertado, a pesquisa exclusiva com 3 (três) fornecedores poderá ser priorizada devendo ser observado:

I – a justificativa da escolha dos fornecedores;

II - formalização através de encaminhamento de e-mail, podendo, justificadamente, ser realizada de maneira presencial pelo agente público responsável;

III - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

IV - obtenção de propostas formais, contendo, sempre que possível, a descrição do objeto, valor unitário e dados cadastrais do proponente;

V - registro nos autos da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação.

§1º. A escolha dos fornecedores para obtenção de pesquisa prévia de preços deve recair, preferencialmente, sobre aqueles habituais e que integram a base de dados cadastral do sistema de compras do órgão. Entende-se por fornecedor habitual aquele cujo histórico recorrente de contratação com o órgão evidencie significativa probabilidade de novas contratações.



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Domingos Bassi nº. 1000, CECAP, Tatuí/SP

CEP 18271-330 – Fone: (015) 3259-8400

DECRETO MUNICIPAL Nº 23.902, DE 08 DE MARÇO DE 2023

§2º. Na falta desses, poderá se valer de fornecedores que comprovadamente possam realizar o fornecimento ou executar o serviço, mediante pesquisa junto a outros órgãos públicos ou na internet, justificando sua escolha.

§3º. Na impossibilidade da obtenção de conjunto de três preços com fornecedor, deverá o agente responsável se valer da utilização de outros parâmetros arrolados abaixo, a fim de aferir se os preços já obtidos referem-se aos de mercado:

I – composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais do governo federal ou estadual (Painel de Preços, Banco de Preços em Saúde, BEC), observando o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas por outros órgãos públicos, preferencialmente localizadas no Estado de São Paulo, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente, podendo neste caso, ser utilizado o Banco de Preços ou sistema similar;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, contendo a data e a hora de acesso;

§4º. Os procedimentos indicados no art. 10 são de competência de cada Secretaria solicitante.

Art. 11. Para contratação de obras e serviços de engenharia, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do CDHU, FDE, SINAPI, SIPRO, SIURB, DER ou outro devidamente justificado, com indicação do número da edição da referida tabela de referência;

II - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;

III - contratações similares feitas por órgãos públicos, preferencialmente localizados nas Regiões Administrativas do Estado de São Paulo em execução ou concluídas no



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Domingos Bassi nº. 1000, CECAP, Tatuí/SP

CEP 18271-330 – Fone: (015) 3259-8400

DECRETO MUNICIPAL Nº 23.902, DE 08 DE MARÇO DE 2023

período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

IV - pesquisa de item específico através de cotação com fornecedor.

§ 1º. Referida composição de custos unitários é de competência da área técnica de engenharia da Prefeitura.

§ 2º. Realizada a estimativa do valor, nos termos do que dispõe o *caput*, deverá a área demandante realizar pesquisa direta com fornecedores, nos termos do art. 10 deste Decreto, encaminhando para tanto o Memorial Descritivo/Termo de Referência e planilha de composição de custos para que esses possam ofertar seus valores e assim obter a melhor proposta para realização do objeto.

Art. 12. No caso de serviço de engenharia, quando, comprovadamente não for possível obter preços através de outra fonte de pesquisa, ou quando, pela característica do objeto, o preço de mercado seja melhor aferido apenas com pesquisas junto à fornecedores, a definição do valor estimado poderá ser realizada de forma exclusiva com 3 (três) fornecedores devendo ser observado o disposto no art. 10 deste Decreto.

Parágrafo único. Neste caso, os procedimentos indicados no *caput* são de competência de cada Secretaria solicitante.

Do Procedimento

Art. 13. Concomitantemente à realização da pesquisa de preços conforme disposto no art. 10, as contratações de que tratam este Decreto serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso de dispensa de licitação no site oficial da Prefeitura da contratação, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, visando a obtenção de propostas adicionais de eventuais interessados.

§1º. A dispensa de licitação será preferencialmente na forma eletrônica e será obrigatória apenas quando a Prefeitura executar recursos da União decorrentes de transferências voluntárias nos termos do que dispõe a Instrução Normativa nº 67/2021.



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Domingos Bassi nº. 1000, CECAP, Tatuí/SP

CEP 18271-330 – Fone: (015) 3259-8400

DECRETO MUNICIPAL Nº 23.902, DE 08 DE MARÇO DE 2023

§2º. No caso de dispensa de licitação na forma eletrônica, o procedimento deverá ocorrer através do Sistema Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal ou ferramenta informatizada própria ou outros sistemas disponíveis no mercado, desde que estejam integrados à Plataforma +Brasil, nos termos do Decreto nº 10.035, de 1º de outubro de 2019.

Art. 14. O aviso de dispensa de licitação com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados deverá conter, no mínimo:

I – o objeto e suas especificações, acompanhado do termo de referência, projeto básico ou executivo, conforme o caso;

II – relação de documentos que será exigido do fornecedor que apresentar a proposta mais vantajosa nos termos do art. 16 e;

III - prazo final e forma de apresentação de propostas adicionais.

§1º. O valor estimado da contratação não deverá ser disponibilizado no aviso de dispensa de licitação.

§2º. A ausência de publicação do aviso de dispensa de licitação no site e pelo prazo mínimo estabelecido no *caput* do art. 13 deverá ser devidamente justificada pela área demandante.

Da razão da escolha do contratado

Art. 15. A razão da escolha do contratado será em função da proposta mais vantajosa levando em consideração os critérios de julgamento de “menor preço” ou “maior desconto” e com base nas propostas obtidas quando da pesquisa prévia de mercado e nas eventuais propostas adicionais obtidas nos termos do art. 13 deste Decreto.

Habilitação

Art. 16. Para a habilitação do fornecedor que apresentar a proposta mais vantajosa serão exigidos os seguintes documentos:



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Domingos Bassi nº. 1000, CECAP, Tatuí/SP

CEP 18271-330 – Fone: (015) 3259-8400

DECRETO MUNICIPAL Nº 23.902, DE 08 DE MARÇO DE 2023

I - Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, expedidos pela Procuradoria Geral da Fazenda – Secretaria da Receita Federal do Brasil (www.receita.fazenda.gov.br/pgfn.fazenda.gov.br);

III - Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF-FGTS);

IV - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas (CNDT) e;

V - Prova de registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for caso.

Parágrafo único. No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral (inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2021), somente será exigida os documentos indicados nos incisos I, II do *caput*.

Parecer Jurídico

Art. 17. É dispensável a análise jurídica nas dispensas em razão do valor com fundamento no art. 75, I ou II da Lei nº 14.123/2021, salvo se houver celebração de contrato administrativo ou nas hipóteses em que o agente público autor da demanda e ordenador de despesa tenha suscitado dúvida a respeito da legalidade da dispensa de licitação.

Parágrafo único. Na hipótese da utilização de minuta de instrumento de contrato previamente padronizado pela Procuradoria Jurídica, nos termos do inciso IV do art. 19 da Lei nº 14.133/2021, o parecer também poderá ser dispensável.

Autorização da Autoridade



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Domingos Bassi nº. 1000, CECAP, Tatuí/SP

CEP 18271-330 – Fone: (015) 3259-8400

DECRETO MUNICIPAL Nº 23.902, DE 08 DE MARÇO DE 2023

Art. 18. Estando o processo devidamente formalizado e instruído com os documentos consignados neste Decreto, seguirá para autorização da autoridade competente nos termos do que dispõe o inciso VIII do art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Publicidade e Transparência

Art. 19. Nos termos do parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, o ato que autoriza a contratação direta deverá ser publicado no site oficial do órgão em até 10 (dez) dias úteis da autorização.

§1º. A publicação de que trata o *caput* poderá ser substituída pela informação do empenho no portal da transparência desde que observado o prazo indicado no *caput*.

§2º. Neste mesmo prazo, o contrato, se houver, deverá ser publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) nos termos do inciso II do art. 94 da Lei 14.133/2021 e ser disponibilizado no portal da transparência do município.

Disposições gerais

Art. 20. Fica autorizada a Secretaria de Administração e Negócios Jurídicos editar manual de compras e contratações públicas a fim estabelecer procedimentos visando o atendimento do disposto na Lei nº 14.133/2021 e deste Decreto.

Art. 21. Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Tatuí, 08 de março de 2023.

MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 08/03/2023.
Neiva de Barros Oliveira